

PARECER PRÉVIO Nº 276/2023

PROCESSO Nº: 00444/2023-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: Camilo Sobreira de Santana (01/01 a 01/04) e Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (02/04 a 31/12)

RELATOR: Conselheiro Alexandre Figueiredo

SESSÃO: Pleno – Extraordinária de 05/09/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO. IDENTIFICAÇÃO DE ACHADOS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à **Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade dos Exmos. Srs. Ex-governadores **Camilo Sobreira de Santana**, no período de 01/janeiro a 01/abril, e **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**, no período de 02/abril a 31/dezembro, com fundamento no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 42, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE);

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Relatório de Instrução n.º 2.226/2023 (inicial), expedido pela Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelos Exmos. Srs. Governadores após o exame da Diretoria de Contas de Governo/SECEX/TCE-CE, sendo devidamente atendidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88);

CONSIDERANDO o quanto se contém no Relatório de Instrução n.º 3.832/2023 (final), igualmente expedido pela Diretoria de Contas de Governo da SECEX/TCE-CE, cuja proposta de encaminhamento opinou no sentido de que fosse sugerida ao Poder Legislativo a aprovação, com ressalva, da presente Prestação de Contas de Governo, com as recomendações por ela indicadas;

CONSIDERANDO o quanto se contém no bem elaborado e fundamentado Parecer nº 4404/2023, lavrado pela Procuradora-Geral desta Corte de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, que também opinou pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas em tela, corroborando as recomendações da Diretoria de Contas de Governo, bem como sugerindo a inclusão de mais recomendações;

CONSIDERANDO o quanto se contém nas Declarações de Voto anexadas aos autos, subscritas pela Exma. Srª. Conselheira Soraia Victor e os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz;

CONSIDERANDO que as ocorrências e ressalvas detectadas nas presentes Contas requerem a adoção de medidas a evitar prejuízo ao cumprimento de normas legais e de instrumentos demonstrativos exigíveis pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que o julgamento das presentes Contas não alcança as contas dos administradores e demais responsáveis, relativos à arrecadação, à realização de despesas, à guarda e a aplicação de bens, dinheiro e valores públicos, que serão submetidas à apreciação técnico-administrativa deste Tribunal, como se extrai do inciso II do art. 76 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as ocorrências suscitadas, embora não constituam motivo maior que impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, requerem a adoção de ajustes, objetivando não acarretar prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que as ocorrências remanescentes do exercício anterior e as identificadas em 2022 encontram-se detalhadas nos Relatórios Técnicos acima mencionados, expedidos pela Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo sugeriu que fossem efetuadas 34 (trinta e quatro) recomendações aos gestores responsáveis pelas ocorrências detectadas no exame das presentes Contas;

CONSIDERANDO que, além das 34 (trinta e quatro) recomendações oriundas do Relatório Técnico, este Relator acatou mais 05 (cinco) recomendações reproduzidas *ipsis litteris* do Parecer da Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa (itens b, i, k, n, s do referido Parecer) e outras 05 (cinco), também em consonância com o Ministério Público de Contas, porém na forma de renovação de recomendações expedidas em exercícios anteriores pelo Órgão Técnico, consoante exposto no Relatório e Proposta de Voto deste Relator, constituidor de 151 laudas, parte integrante do presente Parecer Prévio;

CONSIDERANDO que, das recomendações propostas pela Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, 08 (oito) – constantes nos itens 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 13 de sua Declaração de Voto – foram acatadas pelos demais membros deste colendo Colegiado;

CONSIDERANDO que as 02 (duas) recomendações propostas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – constantes nos itens “b” e “c” de sua Declaração de Voto – foram integralmente acatadas pelos demais Conselheiros desta egrégia Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a sugestão do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, no sentido de que na recomendação de ordem 15, proposta por este Relator, fosse acrescida a locução “*de investimento*”, foi plenamente acatada pelos demais membros deste Tribunal;

CONSIDERANDO as pertinentes e bem fundamentadas colocações muito bem expostas por todos Exmos. Srs. Conselheiros presentes à sessão de julgamento;

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento político do Poder Legislativo serão, necessariamente, levados em conta as razões de Estado, que, *in casu*, sobrelevam às demais, jurídicas, técnicas ou simplesmente contábeis;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

I- Por unanimidade de votos, emitir parecer prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Exmo. Ex-governador do Estado, Sr. Camilo Sobreira de Santana, alusiva ao período de 01/01 a 01/04/2022, e da Exma. Ex-governadora do Estado, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda, alusiva ao período de 02/04 a 31/12/2022, com as determinações abaixo delineadas à Secretaria de Controle Externo do TCE/CE – SECEX:

1. Acompanhe, com a máxima atenção, o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 1142/2022, lavrado no Processo nº 19821/2019-6, que trata da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Financeiro - FUNAPREV, exercício de 2018, no sentido de que a gestão atual do referido Fundo apresente a este Tribunal, no prazo fixado, PLANO DE AÇÃO com vistas a sanar a alta insuficiência financeira do Fundo e que contenha no mínimo as medidas detalhadas a serem implementadas, a responsabilidade e os prazos para implementação de cada medida, que irão colaborar para a redução da dependência dos aportes financeiros do Poder Executivo;
2. Acompanhe, pelos meios de seu alcance, o cumprimento das Recomendações expedidas neste Parecer Prévio e, se entender cabível, que instaure as respectivas Representações.

II- Por **maioria** dos votos, efetuar as 54 (cinquenta e quatro) recomendações a seguir relacionadas a atual gestão do Governo do Estado:

1. Em relação ao IDEB (e aos demais planos de educação), que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.
2. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.
3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para seguimentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.
4. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.
5. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envie esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.
6. À SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano como critério para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias.
7. A todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividade-fim), e avaliem a necessidade de realização de concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, inciso II, CF/88.
8. À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.
10. À Secretaria da Fazenda que especifique nos instrumentos de planejamento (LDO/LOA) quais parâmetros foram utilizados para se apurar a renúncia de receita neles identificada, e assim,

garantir a demonstração com transparência desses valores, possibilitando um controle social, bem como a permanente revisão dos critérios utilizados.

11. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.

12. Ao Poder Executivo que, ao divulgar os valores repassados a título de transferências aos municípios, apresente a memória de cálculo dos montantes, evidenciando em notas explicativas os fatos que ensejarem as divergências entre os valores devidos a repassar e os montantes efetivamente repassados.

13. Ao Poder Executivo Estadual para que, mediante a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, prossiga com a permanente adoção de ações e medidas visando a otimização dos resultados quanto ao incremento dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e relacionados à atuação no combate à evasão e à sonegação fiscal.

14. Ao Poder Executivo Estadual que, com relação às despesas com Investimentos, busque alocar mais recursos nas funções que tiveram no exercício em exame uma significativa redução dos investimentos, sobretudo na de Educação, dado que sua redução foi bastante considerável (123%) e pode vir a comprometer a respectiva prestação desse importante direito.

15. Ao Poder Executivo Estadual que busque, ao máximo, aumentar os valores autorizados para a função Educação e, ainda, que se empenhe em tentar realizar a execução integral das despesas de investimento relacionadas às indicadas funções relacionadas aos direitos sociais, precipuamente em relação àquelas que tiveram um reduzido percentual executado.

16. À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2021, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentaram, com a indicação dos *links* ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos (**Reformulada**).

17. À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.

18. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.

19. À Secretaria da Fazenda, que registre em nota explicativa, os valores pendente de reclassificação, registrados na conta de “Receita a Classificar, indicando o prazo médio de reclassificação desses valores a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.

20. À Secretaria da Fazenda, que acrescente nas notas explicativas, mais um nível de detalhamento, dos subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.

21. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio

estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

22. A SEFAZ que disponibilize no S2GPR (ou sistema que a substitua) um relatório que informe a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.

23. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.

24. Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.

25. À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.

26. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.

27. No que se refere às transferências voluntárias aos Municípios, entendemos por RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.

28. No que se refere à elevação das despesas com terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos, sugerimos RECOMENDAR monitoramento desses gastos para evitar que haja uma tendência de aumento desproporcional ao longo do tempo, comprometendo as despesas de custeio e caracterizando desrespeito à regra do concurso público, contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e aos limites traçados na LRF.

29. Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, este MPC entende necessário RECOMENDAR, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e a realização das respectivas despesas.

30. Ao Poder Executivo que adote medidas com o objetivo de viabilizar o cumprimento da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado, conforme disposto no artigo 205, §2º da Constituição Estadual do Ceará.

31. Ao Poder Executivo que, para fins de transparência, adote medidas para evidenciar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal nota explicativa contendo as disposições em relação ao limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como divulgar de forma adequada os montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.

32. Ao Poder Executivo que adote medidas para publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.

33. Ao Poder Executivo que realize a verificação das memórias de cálculos para fins de

integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos e sistemas, zelando pela transparência e o exercício do controle

34. Considerando o deficit previdenciário do Plano de Custeio Financeiro, que sejam adotadas medidas suficientes ao desejado equilíbrio orçamentário e atuarial, para extinção, quando possível, da utilização de recursos do tesouro estadual para suportar as atividades e obrigações do Órgão Previdenciário.

35. Ao Poder Executivo do Estado do Ceará que adote medidas para que os regimes de previdência dos servidores públicos sejam devidamente estruturados, de acordo com critérios e diretrizes que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em respeito ao disposto no art. 40 da Constituição da República.

36. À Secretaria do Planejamento e Gestão que disponibilize relatórios descritivos sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023.

37. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que o Sistema de Acompanhamento do PPA divulgue relatórios de uma forma periódica, a fim de propiciar o controle concomitante dos interessados nas informações.

38. Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.

39. Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.

40. No que diz respeito à transparência na Administração Pública Estadual, sugerimos a expedição de RECOMENDAÇÃO no sentido do aprimoramento do sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.

41. Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.

42. À SEPLAG que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.

43. À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.

44. RECOMENDAR que o Estado envide esforços para disponibilização dos relatórios de acompanhamento e de monitoramento e avaliação do PPA no mesmo prazo de encaminhamento destes à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, ou seja, até 90 dias após o término do quadrimestre correspondente, conforme art. 14, § 7º da Lei nº 17.160/2019.

45. Ao Poder Executivo Estadual, que demonstre a renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária conforme inciso I do art. 14 da LRF na LOA.

46. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisa e Estratégia

Econômica do Estado do Ceará, que realizem estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida com seu custo fiscal, bem como verificar o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.

47. À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

48. Ao Poder Executivo, que institucionalize formal e juridicamente (por meio de lei, decreto, resolução etc.) o processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, definindo e distribuindo as competências dos órgãos e as atribuições dos atores envolvidos.

49. Ao Poder Executivo, que formalize diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos (financeiros, de materiais e equipamentos, de sistemas e de pessoas) entre os vários programas de renúncia fiscal estaduais e a sua devida operacionalização.

50. À Controladoria Geral do Estado, que dê continuidade ao desenvolvimento, no âmbito de suas metas institucionais, de trilhas automatizadas para a avaliação e controle da renúncia de receita concedida, considerando fazer uso das metodologias de gerenciamento de riscos das operações de concessão e de execução de renúncias tributárias, em especial as condicionadas.

51. Ao Poder Executivo que divulgue, ainda que de modo geral, o retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, além das metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das renúncias fiscais concedidas a beneficiários específicos e dos programas de renúncia como um todo.

52. Ao Poder Executivo estadual que realize estudos periódicos para avaliar objetivamente o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado, bem como evidencie nas notas explicativas no demonstrativo a metodologia utilizada para as projeções da estimativa do impacto orçamentário e demais informações para fins de controle e transparência das renúncias de receitas.

53. Ao Poder Executivo Estadual, que realize, estratégica e continuamente, a avaliação de suas políticas públicas, divulgando os resultados por elas alcançados, de modo a possibilitar o controle administrativo e social e assim atender o art. 37, § 16 da Constituição da República;

54. Ao Poder Executivo Estadual, que comunique o seguimento ou a paralisação de suas obras que se encontram paralisadas ou com baixíssima execução, divulgando um plano de ação para os anos que seguem, como forma de prestação de contas, de modo a possibilitar os controles administrativo e social e a transparência.

III- Submeter o Feito ao julgamento político da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

IV- Comunicar os responsáveis e os demais interessados acerca deste Parecer Prévio.

Participaram da votação os Conselheiros: Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou acrescentando outras 2 (duas) recomendações, bem como 11 (onze) remanescentes dos exercícios anteriores, além do estabelecimento de modulação para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2024, o Estado do Ceará observe fielmente os limites da Constituição Estadual, nos termos da Declaração de Voto.

A Conselheira Soraia Victor e os Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz apresentaram declaração de voto.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Extraordinária, 05 de setembro de 2023.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
RELATOR

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS